



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO COLIC

THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

A/C do(a) Representante Legal

Prezados(as),

Em conformidade com o disposto no art. 59, § 2º, da [Lei nº 14.133/2021](#), no art. 14, inciso III, alíneas “b” e “d”, do [Decreto nº 11.246/2022](#), nos itens 6.9 e 7.17 do Edital e nos itens 12.3, 12.4 e 13 do Termo de Referência, diligenciamos sua empresa para solicitar, conforme demanda da área técnica, o que segue:

“Inicialmente cumpre informar que a Equipe de Planejamento da Contratação atesta que os salários-base apresentados na Proposta Comercial (3738946) atendem aos valores mínimos requeridos na planilha do item 13.2 do Termo de Referência (3665682).

*Quanto às **Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços** (3738946) a Equipe de Planejamento da Contratação verificou a **necessidade de diligências**, nos termos do Edital nº 52/2025 e do Termo de Referência 36/2025, a fim de que sejam prestados os seguintes esclarecimentos e complementações, acompanhados das memórias de cálculo e de documentação comprobatória, quando aplicável:*

Aba 1 - Arquiteto de Software

***Jornada de Trabalho:** a empresa indica jornada de 40 (quarenta) horas, porém, em conformidade com o item 3.9 do Termo de Referência, a jornada corresponde a 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Solicita-se apresentar esclarecimentos sobre esse ponto.*

***Data de Apresentação da Proposta:** A empresa não fez constar na planilha a data de apresentação da proposta. Solicita-se que a data de apresentação da proposta conste da Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços.*

***Fator-K:** Não consta na planilha o fator-K utilizado. Solicita-se a apresentação do fator-K utilizado;*

***Auxílio-Refeição/Alimentação:** A empresa não detalha o valor apresentado de R\$814,00. Solicita-se o detalhamento de cálculos do valor apresentado;*

***Assistência Médica e Familiar:** A empresa indica o valor de R\$186,00. Solicita-se esclarecimentos e comprovação do valor apresentado, em conformidade com o tópico “Auxílio Saúde”, estabelecido na cláusula décima quinta da Convenção*

Insumos Diversos: A empresa não indicou o valor do insumo referente ao microcomputador e a outros materiais a serem utilizados por cada empregado na prestação do serviço objeto da pretendida contratação. Diante disso, solicita-se à empresa que apresente esclarecimentos sobre a ausência dessa(s) indicação(ões), visto que o item 7.1.13 do Termo de Referência estabelece que a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e softwares necessários para a execução do trabalho.

INSS: A empresa indica alíquota de 5,00% referente à Seguridade Social no Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas. No entanto, no módulo 5 referente à Custos, Indiretos, Tributos e Lucro, foi apresentada nova alíquota de 3,60% referente ao INSS (desoneração).

1. Diante dessa divergência, solicita-se que sejam prestados esclarecimentos e apresentada a devida justificativa, acompanhados da comprovação documental das alíquotas informadas.

2. Caso haja a aplicação do regime de desoneração da folha de pagamento, é imprescindível que a documentação comprove essa condição, em conformidade com a legislação vigente.

SESI ou SESC: O valor apresentado de R\$251,87 não corresponde ao resultado do salário-base (R\$15.112,53) X alíquota (1,5%) (R\$226,69). Solicita-se esclarecimento quanto a essa divergência:

SENAI ou SENAC: O valor apresentado de R\$167,92 não corresponde ao resultado do salário-base (R\$15.112,53) X alíquota (1,0%) (R\$151,13). Solicita-se esclarecimento quanto a essa divergência:

INCRA: O valor apresentado de R\$33,58 não corresponde ao resultado do salário-base (R\$15.112,53) X alíquota (0,2%) (R\$30,23). Solicita-se esclarecimento quanto a essa divergência:

Salário Educação: O valor apresentado de R\$419,79 não corresponde ao resultado do salário-base (R\$15.112,53) X alíquota (2,5%) (R\$377,81). Solicita-se esclarecimento quanto a essa divergência:

FGTS: O valor apresentado de R\$1.343,32 não corresponde ao resultado do salário-base (R\$15.112,53) X alíquota (8%) (R\$1.209,00). Solicita-se esclarecimento quanto a essa divergência:

Seguro de Acidente de Trabalho (SAT/RAT x FAP) : a empresa declarou alíquota de 0,5% para o Seguro de Acidente de Trabalho (RAT x FAP): Porém não discriminou as alíquotas individuais do RAT nem do FAT. Solicita-se a comprovação documental da alíquota informada, por meio de documentação oficial atualizada (preferencialmente dos últimos três meses do exercício de 2025), conforme previsto no Decreto nº 3.048/1999, sendo importante destacar que o RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) possui alíquotas básicas de 1%, 2% ou 3%, conforme o grau de risco da atividade econômica da empresa. Já o FAP (Fator Acidentário de Prevenção) é um multiplicador que varia de 0,5000 a 2,0000, aplicado sobre a alíquota do RAT. Ele é calculado anualmente com base nos índices de frequência, gravidade e custo dos acidentes e doenças ocupacionais registrados nos dois anos anteriores, razão pela qual para correta identificação dos valores indicados torna-se imprescindível a apresentação de documentação que evidencie as alíquotas básicas de 1%, 2% ou 3%, conforme o grau de risco da atividade econômica da empresa e apresentação do Fator Acidentário de Prevenção pelo estabelecimento no sistema da Previdência Social.

SEBRAE: O valor apresentado de R\$100,75 não corresponde ao resultado do salário-base (R\$15.112,53) X alíquota (0,6%) (R\$90,68). Solicita-se esclarecimento quanto a essa divergência:

Férias e Adicional de Férias: a empresa declarou alíquota de 2,78% para a provisão de férias e adicional de férias. A Administração informa que o percentual total a ser recolhido mensalmente para a Conta Vinculada, referente à provisão de férias e adicional de férias (1/3 constitucional), é de 12,10%, sendo este o parâmetro utilizado na estimativa de custos. Dessa maneira, solicita-se que a empresa apresente:

1. Memória de cálculo detalhada e fundamentada, demonstrando a exequibilidade da alíquota total de 2,78%;

2. Base legal e documental que sustente os percentuais adotados, considerando:

- a legislação trabalhista vigente (especialmente os artigos 129 a 145 da CLT);
- Convenções ou acordos coletivos aplicáveis; e
- jurisprudência pertinente, se houver.

3. Comprovação de que a metodologia adotada não compromete a regularidade da execução contratual, especialmente quanto à garantia de recursos suficientes na Conta Vinculada para o pagamento integral das férias e do adicional de 1/3 constitucional.

Conta-Depósito Vinculada - Multas Rescisórias sobre o FGTS (API + APT): a empresa declarou alíquotas de 3,21% referente à multa de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado e 0,03% referente à multa do FGTS sobre Aviso Prévio trabalhado, totalizando a alíquota de 3,24%. A Administração informa que o percentual a ser recolhido mensalmente para a Conta Vinculada, relativo à soma das multas do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (API) e sobre o Aviso Prévio Trabalhado (APT), totaliza 4%, sendo este o parâmetro utilizado na estimativa de custos. Dessa maneira, solicita-se a devida justificativa para a definição dos percentuais apresentados pela empresa, com base em memória de cálculo clara e fundamentada, considerando a legislação vigente, convenções coletivas e jurisprudência aplicável e que seja comprovadamente exequível, sem comprometer a regularidade da execução contratual.

Em relação à Conta-Depósito Vinculada, acrescenta-se que, nos termos do item 11.5 do Termo de Referência, os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo do montante dos depósitos da conta vinculada estão indicados no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017. Embora os percentuais em análise sejam amplamente utilizados como referência técnica, não são obrigatoriamente fixos, podendo ser ajustados conforme a realidade da contratada, desde que:

1. devidamente justificado com base em memória de cálculo clara e fundamentada;
2. compatível com a legislação vigente, convenções coletivas e jurisprudência aplicável; e
3. comprovadamente exequível, sem comprometer a regularidade da execução contratual.

A adoção de percentuais distintos ou a omissão de rubricas obrigatórias permite a realização de diligência por parte da Administração para esclarecimentos.

Caso não sejam sanadas as inconsistências ou se verifique risco à execução contratual, a proposta poderá ser desclassificada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Custo de Reposição do Profissional Ausente: Solicita-se que a empresa detalha e

justifique a metodologia de cálculo adotada para os itens do referido módulo.

Aba 2 - Desenvolvedor de Software

Jornada de Trabalho: a empresa indica jornada de 40 (quarenta) horas, porém, em conformidade com o item 3.9 do Termo de Referência, a jornada corresponde a 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Solicita-se apresentar esclarecimentos sobre esse ponto.

Data de Apresentação da Proposta: A empresa não fez constar na planilha a data de apresentação da proposta. Solicita-se que a data de apresentação da proposta conste da Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços.

Fator-K: Não consta na planilha o fator-K utilizado. Solicita-se a apresentação do fator-K utilizado;

Auxílio-Refeição/Alimentação: A empresa não detalha o valor apresentado de R\$814,00. Solicita-se o detalhamento de cálculos do valor apresentado;

Assistência Médica e Familiar: A empresa indica o valor de R\$186,00. Solicita-se esclarecimentos e comprovação do valor apresentado, em conformidade com o tópico “Auxílio Saúde”, estabelecido na cláusula décima quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 SINDESEI-DF.

Insumos Diversos: A empresa não indicou o valor do insumo referente ao microcomputador e a outros materiais a serem utilizados por cada empregado na prestação do serviço objeto da pretendida contratação. Diante disso, solicita-se à empresa que apresente esclarecimentos sobre a ausência dessa(s) indicação(ões), visto que o item 7.1.13 do Termo de Referência estabelece que a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e softwares necessários para a execução do trabalho.

INSS: A empresa indica alíquota de 5,00% referente à Seguridade Social no Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas. No entanto, no módulo 5 referente à Custos, Indiretos, Tributos e Lucro, foi apresentada nova alíquota de 3,60% referente ao INSS (desoneração).

1. Diante dessa divergência, solicita-se que sejam prestados esclarecimentos e apresentada a devida justificativa, acompanhados da comprovação documental das alíquotas informadas.

2. Caso haja a aplicação do regime de desoneração da folha de pagamento, é imprescindível que a documentação comprove essa condição, em conformidade com a legislação vigente.

SESI ou SESC: O valor apresentado de R\$226,01 não corresponde ao resultado do salário-base (R\$13.560,89) X alíquota (1,5%) (R\$203,41). Solicita-se esclarecimento quanto a essa divergência;

SENAI ou SENAC: O valor apresentado de R\$150,68 não corresponde ao resultado do salário-base (R\$13.560,89) X alíquota (1,0%) (R\$135,61). Solicita-se esclarecimento quanto a essa divergência;

INCRA: O valor apresentado de R\$30,14 não corresponde ao resultado do salário-base (R\$13.560,89) X alíquota (0,2%) (R\$27,12). Solicita-se esclarecimento quanto a essa divergência;

Salário Educação: O valor apresentado de R\$376,69 não corresponde ao resultado do salário-base (R\$13.560,89) X alíquota (2,5%) (R\$339,02). Solicita-se

esclarecimento quanto a essa divergência;

FGTS: O valor apresentado de R\$1.205,40 não corresponde ao resultado do salário-base (R\$13.560,89) X alíquota (8%) (R\$1.084,87). Solicita-se esclarecimento quanto a essa divergência;

Seguro de Acidente de Trabalho (SAT/RAT x FAP) : a empresa declarou alíquota de 0,5% para o Seguro de Acidente de Trabalho (RAT x FAP): Porém não discriminou as alíquotas individuais do RAT nem do FAT. Solicita-se a comprovação documental da alíquota informada, por meio de documentação oficial atualizada (preferencialmente dos últimos três meses do exercício de 2025), conforme previsto no Decreto nº 3.048/1999, sendo importante destacar que o RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) possui alíquotas básicas de 1%, 2% ou 3%, conforme o grau de risco da atividade econômica da empresa. Já o FAP (Fator Acidentário de Prevenção) é um multiplicador que varia de 0,5000 a 2,0000, aplicado sobre a alíquota do RAT. Ele é calculado anualmente com base nos índices de frequência, gravidade e custo dos acidentes e doenças ocupacionais registrados nos dois anos anteriores, razão pela qual para escorreita identificação dos valores indicados torna-se imprescindível a apresentação de documentação que evidencie as alíquotas básicas de 1%, 2% ou 3%, conforme o grau de risco da atividade econômica da empresa e apresentação do Fator Acidentário de Prevenção pelo estabelecimento no sistema da Previdência Social.

SEBRAE: O valor apresentado de R\$90,41 não corresponde ao resultado do salário-base (R\$13.560,89) X alíquota (0,6%) (R\$81,37). Solicita-se esclarecimento quanto a essa divergência;

Férias e Adicional de Férias: a empresa declarou alíquota de 2,78% para a provisão de férias e adicional de férias. A Administração informa que o percentual total a ser recolhido mensalmente para a Conta Vinculada, referente à provisão de férias e adicional de férias (1/3 constitucional), é de 12,10%, sendo este o parâmetro utilizado na estimativa de custos. Dessa maneira, solicita-se que a empresa apresente:

1. Memória de cálculo detalhada e fundamentada, demonstrando a exequibilidade da alíquota total de 2,78%;

2. Base legal e documental que sustente os percentuais adotados, considerando:

- a legislação trabalhista vigente (especialmente os artigos 129 a 145 da CLT);
- Convenções ou acordos coletivos aplicáveis; e
- jurisprudência pertinente, se houver.

3. Comprovação de que a metodologia adotada não compromete a regularidade da execução contratual, especialmente quanto à garantia de recursos suficientes na Conta Vinculada para o pagamento integral das férias e do adicional de 1/3 constitucional.

Conta-Depósito Vinculada - Multas Rescisórias sobre o FGTS (API + APT): a empresa declarou alíquotas de 3,21% referente à multa de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado e 0,03% referente à multa do FGTS sobre Aviso Prévio trabalhado, totalizando a alíquota de 3,24%. A Administração informa que o percentual a ser recolhido mensalmente para a Conta Vinculada, relativo à soma das multas do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (API) e sobre o Aviso Prévio Trabalhado (APT), totaliza 4%, sendo este o parâmetro utilizado na estimativa de custos. Dessa maneira, solicita-se a devida justificativa para a definição dos percentuais apresentados pela empresa, com base em memória de cálculo clara e fundamentada, considerando a legislação vigente, convenções coletivas e jurisprudência aplicável e que seja comprovadamente exequível, sem comprometer

a regularidade da execução contratual.

Em relação à Conta-Depósito Vinculada, acrescenta-se que, nos termos do item 11.5 do Termo de Referência, os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo do montante dos depósitos da conta vinculada estão indicados no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017. Embora os percentuais em análise sejam amplamente utilizados como referência técnica, não são obrigatoriamente fixos, podendo ser ajustados conforme a realidade da contratada, desde que:

- 1. devidamente justificado com base em memória de cálculo clara e fundamentada;*
- 2. compatível com a legislação vigente, convenções coletivas e jurisprudência aplicável; e*
- 3. comprovadamente exequível, sem comprometer a regularidade da execução contratual.*

A adoção de percentuais distintos ou a omissão de rubricas obrigatórias permite a realização de diligência por parte da Administração para esclarecimentos.

Caso não sejam sanadas as inconsistências ou se verifique risco à execução contratual, a proposta poderá ser desclassificada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Custo de Reposição do Profissional Ausente: Solicita-se que a empresa detalha e justifique a metodologia de cálculo adotada para os itens do referido módulo.

Documentos previstos no item 12.3 do Termo de Referência e item 7.17 do Edital nº 52/2025

A empresa não apresentou a cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual a empresa declara ser enquadrada em conformidade com o item 12.3.2. do Termo de Referência e 7.17.2 do Edital.

Também não foi apresentado a declaração exigida pelo item 12.3.3 do Termo de Referência, qual seja, a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no art. 135, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Diante disso, solicita-se o envio dos referidos documentos.

Da Análise dos Atestados de Capacidade Técnica

Embora ainda não tenha sido formalmente iniciada a fase de habilitação, foi feita análise pela equipe técnica dos documentos apresentados pela empresa relacionados aos atestados solicitados nos itens 12.16. e 12.17 do Termo de Referência, a saber:

12.16. A empresa deve comprovar sua qualificação técnica para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.17. O critério de qualificação técnica a ser atendido pelo fornecedor será ter prestado, no mínimo, 4224 (quatro mil duzentas e vinte e quatro) horas no período de 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, de serviços de implantação, sustentação e customização da plataforma de Gerenciamento de Serviços de TI do fabricante OpenText (Service Manager ou SMAX), adotando práticas ágeis.

No entanto, em relação aos Atestados emitidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, consta no item "VI.6.9.6. Implantação solução ITSM (16 processos) Pink Verify" a implantação de solução ITSM. Considerando que não há indicação de qual solução ITSM foi implantada, solicita-se declaração complementar, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, indicando o nome da solução utilizada, bem como a quantidade de USTs consumidas na implantação desse item específico e o intervalo de datas em que ocorreu a implantação.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento à empresa **THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA** para manifestação."

Atenciosamente,

Marina Motoike Hitomi
Pregoeira
COLIC/CGLCD/DGC/SE/CGU



Documento assinado eletronicamente por **MARINA MOTOIKE HITOMI**, Pregoeira, em 13/08/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3743182 e o código CRC B5160D04

Referência: Processo nº 00190.102224/2025-21

SEI nº 3743182